



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA MODIFICATIVA DE RELATORA Nº J - CCJ

Ao Projeto de Lei Complementar nº 81/2013 que “altera a Lei Complementar nº 292, de 2 de junho de 2000, que dispõe sobre condições para instituição e funcionamento de fundos, regulamentando, em parte, o § 12 do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Dê-se ao inciso I, do §2º, do Art. 2º que se pretende alterar pelo Art. 1º do PLC em epígrafe, a seguinte redação:

Art. 1º.....

Art. 2º

§2º

I – destinadas às ações e serviços públicos de saúde bem como à assistência social do Distrito Federal, à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais vinculações compulsórias previstas na Constituição federal, ao meio ambiente, às ações antidrogas, aos direitos da criança e do adolescente, àquelas destinadas as ações de sanidade animal, do fundo de saúde do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar e assistência à saúde da Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui outros fundos dos quais suas receitas não sejam automaticamente transferidas à Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, mas sim, no caso de superávit financeiro apurado, seja transferida para o exercício seguinte como é típico das receitas dos fundos. É certo que o PL em análise não altera a quantidade de fundos, contudo há que se ter em mente a recomendação do Tribunal de Contas quanto a necessidade de se reavaliar a quantidade de fundos especiais e não, remanejar suas respectivas dotações.

Sala das Comissões,


Deputada Eliana Pedrosa
RELATORA